

Vitória (ES), Sexta-feira, 08 de Dezembro de 2017.

“Art. 13. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho.” (NR)

**Art. 22.** O art. 18 da Lei Complementar nº 523, de 24 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A promoção ocorrerá no mês de agosto para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 31 de julho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de agosto.” (NR)

**Art. 23.** O art. 11 da Lei Complementar nº 633, de 10 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho.” (NR)

**Art. 24.** O art. 15 da Lei Complementar nº 635, de 15 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho.” (NR)

**Art. 25.** O art. 11 da Lei Complementar nº 677, de 04 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho.” (NR)

**Art. 26.** O art. 9º da Lei Complementar nº 634, de 15 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo

exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho.” (NR)

**Art. 27.** O art. 13 da Lei Complementar nº 639, de 11 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho.” (NR)

**Art. 28.** O art. 9º da Lei Complementar nº 669, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho.” (NR)

**Art. 29.** O art. 8º da Lei Complementar nº 657, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A promoção ocorrerá no mês de janeiro para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos até 31 de dezembro.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de janeiro.” (NR)

**Art. 30.** O art. 11 da Lei nº 9.683, de 23 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho.” (NR)

**Art. 31.** O art. 24-D da Lei Complementar nº 295, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24-D. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho.” (NR)

**Art. 32.** Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Palácio Anchieta, em Vitória, 07 de dezembro de 2017.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado  
**Protocolo 363346**

## Decreto

### DECRETO Nº 1879-S, DE 07 DE DEZEMBRO 2017.

*Altera o Decreto nº 1343-S, de 30/08/2017, que designou os membros para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Espírito Santo - CRIAD, para o mandato compreendido no período de setembro/2017 a setembro/2019.*

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições da Lei nº 4.521, de 16/01/1991, alterada pela Lei nº 830, de 06/07/2016, do Decreto nº 4.837-E, de 17/06/1991, e com as informações constantes do processo nº 77759036,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto nº 1.343-S, de 30 de agosto de 2017, que designou os membros para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Espírito Santo - CRIAD, para o mandato compreendido no período de setembro/2017 a setembro/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** [...] **I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

[...] **k) Associação dos Municípios do Espírito Santo - AMUNES**

**Titular:** [...] **Suplente:** Alessandra da Paz Siqueira Carvalho [...]

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 07 dias do mês de dezembro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 483º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado  
**Protocolo 363439**

### DECRETO Nº 1880-S, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição

Estadual e nos termos do art. 4º da Lei complementar n.º 848/2017, e tendo em vista o que constam nos processos nº(s) 79866409 e 79866158,

#### RESOLVE:

**Art. 1º PROMOVER** ao posto de **TENENTE CORONEL QOCPM** do Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar, pelo critério de “**Merecimento**”, nos termos dos arts. 11, inciso VI; 16; 17, inciso II e 18, § 2º, da LC nº 848/2017, em **Ressarcimento de Preterição**, o MAJOR QOCPM RR **FABRIZIA MORAIS GOMES DA CUNHA**, RG 12185-5/NF826240, a contar de **03.12.2010**.

**Art. 2º PROMOVER** ao posto de **1º TENENTE QOCPM** do Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar, a contar de **01.01.2010**, e ao posto de **CAPITÃO QOCPM** do Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar, a contar de **01.01.2012**, ambas pelo critério de “**Antiguidade**” nos termos dos arts. 11, inciso VI; 16; 17, inciso II e 18, § 2º, da LC nº 848/2017, em **Ressarcimento de Preterição**, o 2º TENENTE QOCPM **WESLEY JOSE NUNES PINTO**, RG 19352-5/NF516706.

Vitória, 07 de dezembro de 2017.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social  
**Protocolo 363477**

### DECRETO Nº 1881-S, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual e nos termos do art. 4º da Lei Complementar n.º 848/2017, e tendo em vista o que consta no processo nº 79231446,

#### RESOLVE:

**PROMOVER** ao posto de **2º TENENTE PM**, do Quadro de Oficiais Combatentes da PM, pelo critério de “**merecimento intelectual**” a contar de **29.11.2014**, e ao posto de **1º TENENTE PM**, do Quadro de Oficiais Combatentes da PM, pelo critério de “**merecimento**” a contar de **29.11.2016**, em **Ressarcimento de Preterição**, nos termos dos arts. 16, 17, inciso II e 18, §2º da LC nº 848/2017, o **Aspirante a Oficial QOCPM SIDNEY CARLOS PEREIRA**, RG 14877-5/NF 617456.

Vitória, 07 de dezembro de 2017.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social  
**Protocolo 363484**